

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 07/93

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral à Criança.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - a execução, sob qualquer modalidade, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral à Criança que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

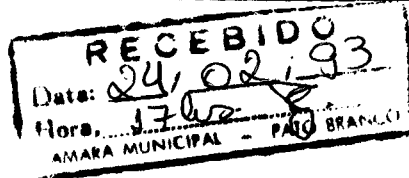
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
Pato Branco - Parana



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



M E N S A G E M Nº 007/93.

Recorremos à presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que propõe a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN incidente sobre a execução de obras de construção civil, hidráulicas e outras, inclusive serviços auxiliares e complementares, de **Centros de Apoio Integral à Criança**.

O Projeto decorre do fato de nos dispormos a possuir uma dessas unidades, para o que, objetivando diminuir os custos, propomos a isenção do tributo referido, a exemplo do Governo Federal que isentou do Imposto Sobre Industrialização -IPI todos os materiais e equipamentos usados nos **CAIC's**.

Com o mesmo objetivo se encontra no Conselho de Política Fazendária -CONFAZ, que congrega as Secretarias da Fazenda dos Estados, proposta de Convênio de Isenção do ICMS incidente nas operações internas e interestaduais com peças de argamassa, concreto armado e ferragens destinadas à construção dos **CAIC's**.

Com a presente proposta também se busca o mesmo objetivo, que certamente facilitará em muito a construção dessa importantíssima obra, além de antecipar seu início e conclusão em muito.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de fevereiro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07/93

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral à Criança.

.....
.....
Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN a execução, sob qualquer modalidade, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral à Criança que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Através do Projeto de Lei nº 07/93, busca o Executivo Municipal aprovar a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para execução de construção civil do Centro de Apoio Integral à Criança - CAIC.

Verificando os anais da Câmara, constatamos que durante a legislatura passada, no ano de 1.992, matéria idêntica foi apresentada e rejeitada pelo plenário.

Constatamos, ainda, que diversos municípios do nosso Estado concederam a isenção do referido imposto para a consecução de tal obra, sendo que, presentemente, estão na fase de conclusão do projeto CAIC, o que não ocorreu em nosso Município em decorrência da rejeição de referida matéria.

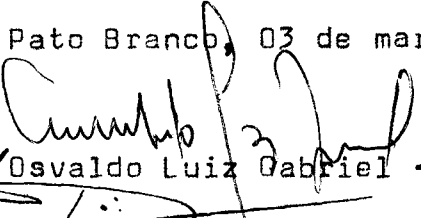
Assim, concluímos que na hipótese da mesma vir a ser novamente rejeitada, corremos o risco de que o CAIC não se concretize em Pato Branco.

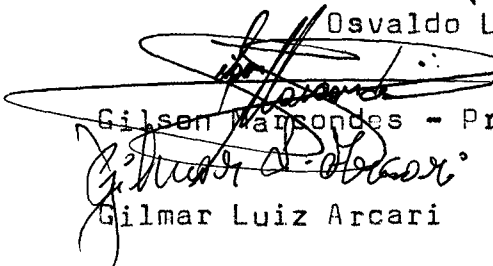
Considere-se, também, que com a isenção, embora o Município deixe de arrecadar os valores do ISSQN, obterá, em contrapartida, uma obra de elevada monta que irá beneficiar a população pato-branquense.

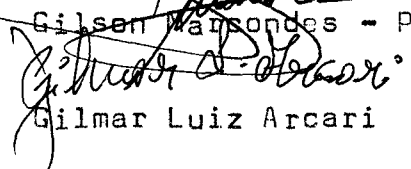
Dentro do aspecto legal não há nada que obste a tramitação normal da matéria, devendo o plenário desta Casa decidir o mérito da questão.

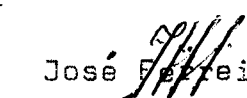
É o parecer, SMJ.

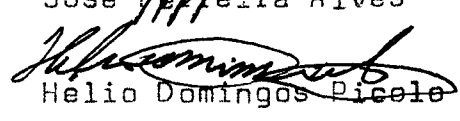
Pato Branco, 03 de março de 1.993.


Oswaldo Luiz Gabriel - Relator


Gilson Wansondes - Presidente


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves


Helio Domingos Picolo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/93 anexo à mensagem 07/93

Súmula Isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral à criança.

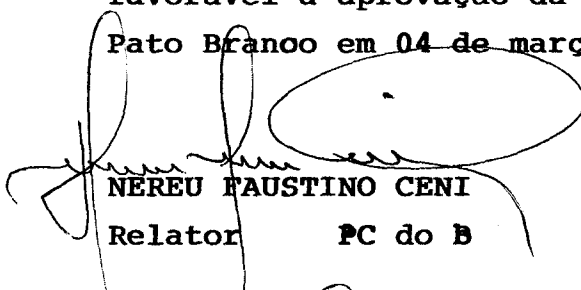
ANÁLISE Busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para proceder isenção de ISSQN em conformidade com o que dispõe a súmula acima.

A matéria é por demais discutível do ponto de vista do seu mérito, por tratar-se de privilégio específico a uma empresa em detrimento de tantas outras.

Contudo, e posterior a explicação do representante da Empresa responsável pela construção, percebemos que na prática a isenção se faz necessária sob pena de não haver o necessário interesse da empresa na consecução da referida obra.

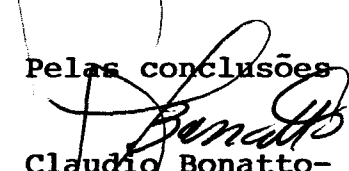
PARECER Diante de tais acertivas, e tendo em vista a viabilidade de atendermos a população, em especial do Bairro Planalto, com um CAIC. Entendemos assim haver mérito ressaltando as considerações acima, fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela.

Pato Branco em 04 de março de 1993

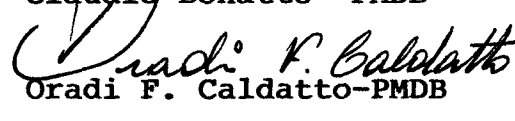

NEREU FAUSTINO CENI

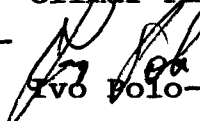
Relator PC do B

Pelas conclusões


Claudio Bonatto- PMDB


Cilmir Pastorelo- PFL


Oradi F. Caldato-PMDB


Ivo Polo- PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

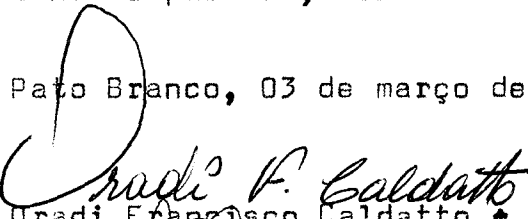
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Analisando o Projeto de Lei em apreço, que pretende isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para a execução da obra do Centro de Apoio Integral à Criança, esta Comissão emite parecer favorável a sua aprovação, por entender que o Município de Pato Branco deva contribuir com sua cota de participação, uma vez, que tanto o Governo Federal como o Estadual já fizeram a sua parte, para consecução de referida obra.

Além do mais, uma obra de envergadura que é o CAIC, proporcionará ao nosso Município, a contratação de mão de obra local, que certamente irá beneficiar os trabalhadores patobranquenses.

É o nosso parecer, sub censura.

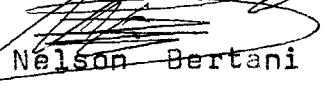
Pato Branco, 03 de março de 1.993.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo


Pedro Polo Neto


Osvaldo Ruaro


Nelson Bertani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

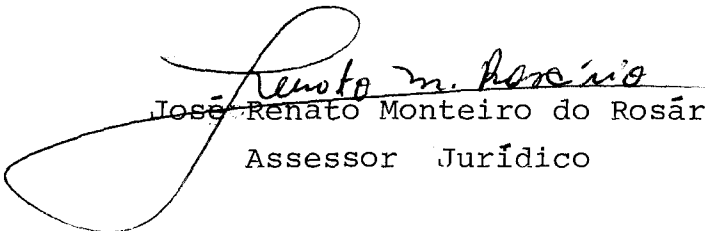
Através do Projeto de Lei nº 07/93, busca o Executivo Municipal, autorização legislativa para isentar do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN a execução, sob qualquer modalidade, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos centros de Apoio Integral à Criança - CAIC'S.

Tal iniciativa visa baratear o custo total da execução da obra do CAIC em nosso município, uma vez que o Governo Federal vem fazendo o mesmo, em relação a isenção do Imposto sobre Industrialização - IPI, para todos os materiais e equipamentos destinados a implementação dos CAIC'S.

A matéria em apreço, encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, por preencher os ditames do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao douto Plenário desta Casa, averiguar a existência ou não de interesse público justificado (art. 91, inciso I da Lei Orgânica Municipal), para a consecução de tal finalidade.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



FACSMILE - N/REFERÊNCIA/OUR REFERENCE 329/93 DATA/DATE: 24.02.93
DE / FROM: HADITAYAU LTDA.
PARA / TO: CAMARA MUNICIPAL Nº FAX: 0462-242243
AT / ATT: VEREADOR OSWALDO GABRIEL CIDADE / CITY: PATO BRANCO-PR
NÚMERO DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA/QUANTITY OF PAGES INCLUDED THIS: 20
TFXTD / TFXT:

Conforme sua solitação
anexo Projeto de Lei e leis de
impostos aprovadas por outras
Prefeituras

Um abraço
(ass)
OSWALDO G. CARDARI

Fone: (041) 348-2729 Fax: (041) 348-1081. Caixa Postal: 4229

Rua: Wiegand Olsen, 2150 - C/O - Cep. 81.450-100 - Curitiba - PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 095 /92

Publicado no jornal

O Radar

Edição nº 1978

Outubro /1992

SÚMULA: Isenta do imposto sobre serviços a execução de construção civil, de obras Hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE - GUINTE,

L

E

I

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana,
aos 08 dias do mês de outubro de 1992.

JOSE DOMINGOS SCARPELLINI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Isenta do imposto sobre serviços a execução de Construção Civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral a Criança, CAIC'S.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou sub-empreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros de Apoio Integral a Criança - CAIC'S, que venham a ser licitadas a partir da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visando diminuir o custo total da execução dos projetos CAIC'S, o Governo Federal já reduziu para alíquota zero, para efeitos da tributação pelo IPI, os principais materiais utilizados nesses projetos, conforme Decreto nº 551 de 29.05.92.

Com o mesmo objetivo, encontra-se no Conselho de Política Fazendária - CONFAZ - proposta de Convênio de isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com peças de argamassa armada, concreto armado e ferragens, destinadas à Construção dos CAIC'S.

Objetiva-se, com este projeto de lei, complementar o esforço das duas esferas de Governo, dando a contribuição do município na área do imposto de sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 847/92

SÚMULA: "Isenta do imposto sobre serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança CIACs."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de Dezembro de 1992.


ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI Nº 040/92 "

Data: 15 de outubro de 1992.

Súmula: Isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) a execução de construção civil e obras semelhantes, dos Centros Integrados de Apoio à Criança CIACS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), a execução sob qualquer modalidade (administrativa ou subempreiteira) de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de Centros Integrados de Apoio à Criança CIACS, que venham a ser licitados a partir da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo em 15 de outubro de 1992.

Alfonso Portugal Guimarães
 Prefeito Municipal

A/C: SR. OSVALDO CALDART

DATA: 26/10/92



Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 13/92

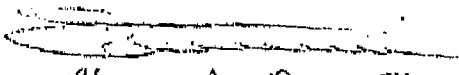
SÚMULA: Isenta o Imposto Sobre Serviços, a execução da construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, do Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade de construção civil, as obras de edificação do Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, inclusive obras hidráulicas e complementares, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 18 de setembro de 1.992.


Cláudio da Rocio Zanetti
Prefeito Municipal

SUMULA: Isenta do Imposto Sobre Serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

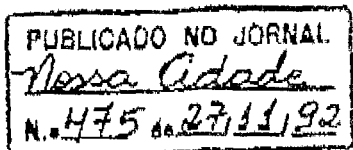
ART. 1º. - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

ART. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 24 de novembro de 1992.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antônio Avevino Bertan
Secretário Mun. de Administração





Prefeitura Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 639/92

Súmula: Isenta do IMposto sobre Serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança- CIACs.

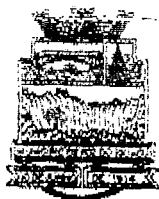
A CAMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, decretou e o PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança- CIACs, que venham a ser licitadas a partir da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, em 27 de outubro de 1992.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI No. 1.704

DATA: 22 de outubro de 1992.

SUMULA: ISENTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS SEMELHANTES, INCLUSIVE SERVIÇOS AUXILIARES OU COMPLEMENTARES, DOS CENTROS INTEGRADOS DE APOIO À CRIANÇA - CIACS.

A Câmara Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam isentas de Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACS, em construção ou que venham a ser constituídos a partir da vigência desta Lei.

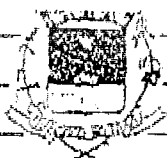
Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 1992.

Alvaro Apolloni Neumann
Prefeito Municipal

Arnaldo Chemin
Secretário Municipal da Administração

René Miguel Hinterholz
Secretário Municipal da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO****ESTADO DO PARANÁ**

Rua Tenente Comandante, 2173 - Fone: (0465) 23-5211 - CGC 77.818.510/0001-66

LEI Nº 1985/92

07.10.92

Isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços - ISS a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC's.

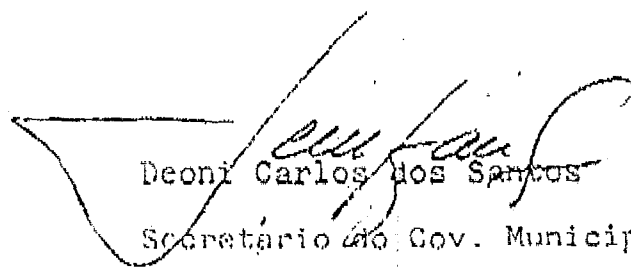
NELSON MEURER, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviços - ISS, a execução sob qualquer modalidade de administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC'S, que venham a ser construídos no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 07 de outubro de 1992.


Deoni Carlos dos Santos

Secretário do Gov. Municipal


Nelson Meurer

PREFEITO MUNICIPAL

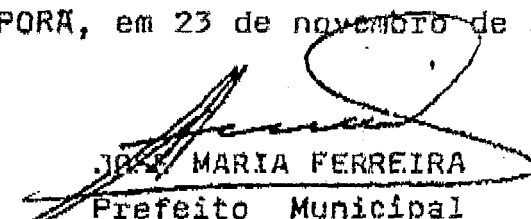
A CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1.234/92

Súmula: Isenta do Imposto Sobre Serviços-
ISS, a execução de construção ci-
vil, obras hidráulicas e seme-
lhantes, inclusive serviços auxiliares
e complementares, dos Centros In-
tegrados de Apoio à Criança -CIAS

- Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços -ISS, a execu-
ção por administração direta, empreitada ou sub-emprei-
tada da construção civil, de obras hidráulicas e seme-
lhantes, inclusive serviços auxiliares e complementares
dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAS, que
venham a ser licitados a partir da vigência desta lei.
- Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
IBIPORÃ, em 23 de novembro de 1992



JOÃO MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Rua Tenente Camargo, 2173 - Fone: (0465) 23-5211 - CGC 77.816.510/0001-66

LEI Nº 1985/92

07.10.92

Isenta do pagamento do Imposto sobre Serviços - ISS a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC's.

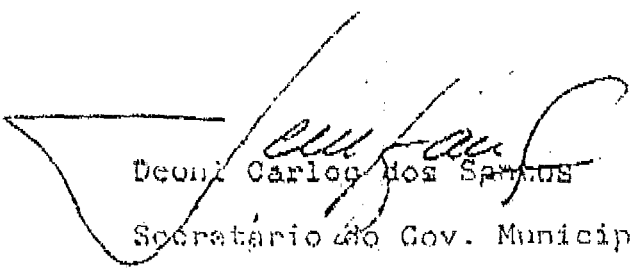
NELSON MEURER, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviços - ISS, a execução sob qualquer modalidade de administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC's, que venham a ser construídos no Município de Francisco Beltrão.

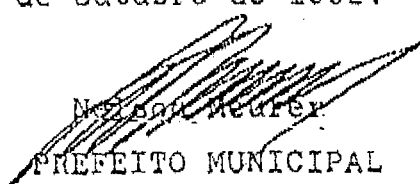
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 07 de outubro de 1992.



Deonir Carlos dos Santos

Secretário do Gov. Municipal



Nelson Meurer
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 1152, de 16 de setembro de 1992

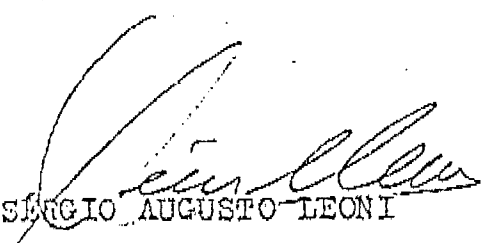
Súmula: Isenta do Imposto Sobre Serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACs, que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de setembro de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



CÓDIGO TRIBUTÁRIO - LOURINAL-PI

- VI - multa de importância igual a 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imposto, nos casos de:
- a) falta de recolhimento do imposto, apurado por meio de ação fiscal;
 - b) recolhimento do imposto em importância menor que a efetivamente devida, apurada por meio de ação fiscal;
- VII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, nos casos de não retenção do imposto devido, quando apurada por meio de ação fiscal;
- VIII - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de falta de recolhimento do imposto retido na fonte, quando apurada por meio de ação fiscal;
- IX - multa de importância igual a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, no caso de adulteração de documentos fiscais com a finalidade de sonegação.

Art. 43 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre seu valor.

Parágrafo Único - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

DAS ISENÇÕES

Art. 44 - São isentos do imposto:

- I - A execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, contratados com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos;
- II - os serviços prestados pelas Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista e Fundações instituídas pelo Município;
- III - concertos, recitais, "shows", exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistenciais e educacionais, promovidos por entidades de personalidade jurídica e desde que a isenção seja previamente requerida;
- IV - as cooperativas e entidades de classe devidamente constituídas, quanto aos serviços prestados diretamente aos cooperados e associados;
- V - as construções populares, decorrentes de obras cujo projeto é fornecido pela Prefeitura, com área de até 60,00m², da qual o proprietário só tenha um imóvel e seja a primeira edificação;
- VI - as construções das entidades de assistência social e templos de qualquer culto, executados diretamente pelo proprietário; (art. 19, Lei nº 3.762/21.12.84).

SR. OSWALDO

Porci cópia para sub. importante
do CIAC LDNA - A.V.P.

Fax - 041 - 348-1081

- Atensão Sr. Cavalão



Prefeitura Municipal de Palmas

Estado do Paraná

- L E I Nº 1.067 -

SÚMULA: - Isenta do ISS a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementação, do Centro de Integração de Apoio à Criança - CIAC.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, etc, **DECRETOU**, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

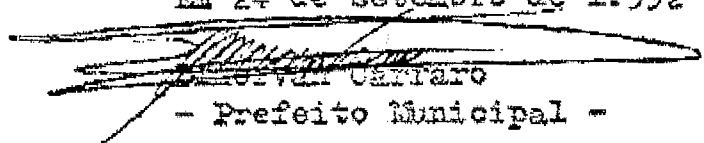
L E I.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, "ISS", a execução sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou sub-empreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, do Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, que será executado em nossa cidade de Palmas-Pr., e que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmas

Em 24 de setembro de 1.992


Osvaldo Carraro

- Prefeito Municipal -

Limpe, Plante, Pinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 320

Fones (041) 826-1122, 826-1447 e 826-1232

Mandirituba

Paraná

L E I Nº 013/92

De 05 de novembro de 1992
Novembro

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Súmula: Isenta de imposto sobre serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC's.

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Serviços, a execução, sob quaisquer modalidades (administração, empreitada ou subempreitada), de qualquer construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança = CIAC's.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, em que é tornada pública, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mandirituba,
em 05 de novembro de 1992.


FRANCISCO RUALDO CLAUDINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

Município de Quedas do Iguaçu

Prefeitura Municipal

L E I Nº 37/92

Data: 16/10/92

SÚMULA: Isenta do Imposto sobre Serviços a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança-CIACs.

A CÂMARA DE VEREADORES DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade, quer seja administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança-CIACs já licitados e em execução ou que venham a ser licitados e executados a partir da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE OUTUBRO DE 1992.

PEDRO ALLAN DE GIRALDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº384/92

Súmula: "Isenta do Imposto sobre Serviços a execução de Construção Civil, de Obras Hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares de complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança C I A C s".

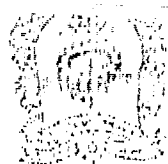
A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Serviços, a execução sob qualquer modalidade (administração, em preitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares dos Centros Integrados de Apoio à Criança -CIAC's, que venham a ser edificadas a partir da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 09 de novembro de 1992.

Miguel Abran Elias
Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal



Protocolo nº 741...

LEI Nº 42/92

1824
22/10/92
C.M.

SÚMULA: ISENTA DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS A EXECUÇÃO DE
CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OBRAS
HIDRÁULICAS E OUTRAS OBRAS
SEMELHANTES, INCLUSIVE
SERVIÇOS AUXILIARES OU
COMPLEMENTARES, DOS CENTROS
INTEGRADOS DE APOIO À
CRIANÇA - CIACS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto
sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração,
empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras
hidráulicas e outras semelhantes, inclusive auxiliares ou
complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIACS,
que venham a ser licitados a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DOS PINHAIS, 19 DE OUTUBRO DE 1992.

MOACIR PIOVESAN
PREFEITO MUNICIPAL

ADMAR JOSÉ DA CÔRTEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EXECUTIVA

LEI Nº 2.133 DE 02 DE OUTUBRO DE 1992

Art. 1º - A Lei nº 2.133, de 02 de outubro de 1992, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Prefeitura Municipal de Arapongas, no Estado do Paraná, é revogada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 1992, CONSIDERANDO O DEBATE, EMÉRITO, LEI:

Art. 1º - A Lei nº 2.133, de 02 de outubro de 1992, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Prefeitura Municipal de Arapongas, no Estado do Paraná, é revogada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto não revoga a Lei nº 2.133, de 02 de outubro de 1992.

Art. 4º - O presente Decreto não revoga a Lei nº 2.133, de 02 de outubro de 1992.

Dr. ARISTIDE GRASSANO JUNIOR

Precedente

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Gr. Cidade

Em 02/10/92

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



CA PRIMA EM 28
28/08/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 019/92.

Aprovado
em 29 de agosto
1992

SÚMULA: Isenta do Imposto Sobre Serviços, a execução de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC's.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços, a execução, sob qualquer modalidade (administração, empreitada ou subempreitada) de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC's, que venham a ser edificadas a partir da vigência desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré (PR.), em 20 de agosto de 1.992.

[Assinatura]
ROBERTO LUIZ FERUSSI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Visando diminuir o custo total de execução dos projetos CIAC's, o Governo Federal já reduziu para alíquota zero, para efeitos da tributação pelo IPI, os principais materiais utilizados nesses projetos, conforme Decreto nº 551, de 29.05.92.

Com o mesmo objetivo, encontra-se no Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, proposta de Convênio de isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com peças de argamassa armada, concreto armado e ferragens, destinadas à construção dos CIAC's.

Objetiva-se, com esse Projeto de Lei, complementar o esforço das duas esferas de Governo, dando a contribuição do Município na área do imposto de sua competência.

TAMANDARÉ

AVANTE E CONFIANTE

20/08/92
21/08/92
[Assinatura]